



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1383

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Poder Legislativo	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório de Gestão Fiscal	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai

CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai

CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1383

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2343 de 29 de setembro de 2026

Dispõe sobre: “*Institui o Seminário de Boas Práticas Pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tarabai e dá outras providências.*”

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), notadamente quanto à garantia de padrão de qualidade do ensino (art. 4º, IX) e à valorização dos profissionais da educação mediante aperfeiçoamento profissional continuado e período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho (art. 67, II e V);

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, prevê o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas como eixo estruturante (art. 12, V) e determina que os Municípios estabeleçam estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas (art. 27), dispositivo que também prevê o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece diretrizes para o enfrentamento da defasagem de aprendizagem na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o seu complemento referente à Computação na Educação Básica, definido pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, bem como o Currículo Paulista, adotado pela Rede Municipal de Ensino, integrante do sistema estadual de ensino, nos termos do Decreto Municipal nº 2.326, de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Plano Municipal de Educação de Tarabai, instituído pela Lei Municipal nº 1.467, de 4 de novembro de 2015, prorrogado pela Lei Municipal nº 1.828, de 12 de dezembro de 2025, no que concerne à valorização dos profissionais do magistério e à difusão de práticas pedagógicas exitosas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal

nº 1.832, de 30 de dezembro de 2025, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 1.862, de 26 de junho de 2026, inclui entre as atividades da jornada docente a participação em reuniões pedagógicas e em formação continuada (art. 22, § 2º), impõe aos docentes o dever de participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força de suas funções (art. 64, II) e atribui ao Diretor do Departamento Municipal de Educação organizar, incentivar e avaliar projetos de educação continuada, promovendo a participação em seminários e outros eventos de aperfeiçoamento pedagógico (Anexo II, Tabela III);

CONSIDERANDO a relevância da socialização de experiências pedagógicas exitosas como estratégia de formação continuada em serviço e de fortalecimento da qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino, tanto no ciclo de alfabetização quanto nas demais etapas do Ensino Fundamental;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Tarabai, o Seminário de Boas Práticas Pedagógicas, evento de periodicidade anual destinado à apresentação de relatos de experiência e de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, submetidos à avaliação de Comissão Avaliadora, nos termos deste Decreto e do Edital de regência.

§ 1º A apresentação de trabalhos é obrigatória para as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental I e facultativa para as que ofertam o Ensino Fundamental II, e a participação dos profissionais convocados integra a respectiva jornada de trabalho, nos termos do art. 22, §§ 2º e 5º, e do art. 64, II, da Lei Complementar Municipal nº 1.832/2025.

§ 2º A avaliação e a classificação dos trabalhos têm finalidade exclusivamente pedagógica e de reconhecimento, destinando-se a classificação unicamente à indicação dos trabalhos que representarão a Rede Municipal de Ensino em eventos promovidos pela Unidade Regional de Ensino - URE da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e não produzem efeitos sobre a avaliação de desempenho, a evolução funcional ou a remuneração dos participantes, ressalvado o que dispuser a legislação específica.

Art. 2º São objetivos do Seminário:

I - promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino e fortalecer a formação continuada em serviço, mediante a troca de experiências entre os pares;

II - valorizar o trabalho dos docentes, gestores, assessores pedagógicos e demais profissionais da educação diante dos desafios concretos do cotidiano escolar;

III - estimular a articulação das práticas pedagógicas com a BNCC, inclusive com o seu complemento de Computação, com o Currículo Paulista e com o Projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1383

Página 3 de 7

Político-Pedagógico da unidade escolar, fomentando metodologias inovadoras, o pensamento computacional e a cultura digital;

IV - contribuir para a alfabetização na idade adequada, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e para as estratégias de recomposição e de consolidação das aprendizagens no Ensino Fundamental I e II;

V - fortalecer os princípios de equidade, inclusão, respeito à diversidade e garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes;

VI - subsidiar o Departamento Municipal de Educação na identificação e disseminação de práticas passíveis de replicação em outras unidades escolares e na aproximação da formação continuada às necessidades concretas da escola e da sala de aula.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A data, o local e o cronograma de cada edição do Seminário serão fixados no Edital de que trata o art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A primeira edição do Seminário será realizada no dia 16 de outubro de 2026, na EMEF Professora Jorgina de Alencar Lima, observado o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Seminário será organizado nas seguintes categorias:

I - Categoria 01 - Ensino Fundamental I, 1º e 2º anos;

II - Categoria 02 - Ensino Fundamental I, 3º ao 5º ano;

III - Categoria 03 - Ensino Fundamental II, 6º e 7º anos;

IV - Categoria 04 - Ensino Fundamental II, 8º e 9º anos;

V - Categoria 05 - Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Especialistas do Ensino Fundamental I.

§ 1º As condições de inscrição, submissão e avaliação dos trabalhos em cada categoria serão disciplinadas no Edital de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 2º Os trabalhos inscritos nas Categorias 01 e 02 deverão evidenciar, no relato da prática, sua contribuição para os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, previstos no art. 5º, I e II, da Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, inclusive as metas pactuadas pelo Município, quando houver.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º A avaliação dos trabalhos inscritos no Seminário caberá a Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares dentre os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, sendo:

I - 1 (um) representante dos gestores escolares;

II - 1 (um) representante dos assessores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

III - 1 (um) representante dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de escolha dos membros da Comissão

Avaliadora e dos respectivos suplentes será conduzido pelo Departamento Municipal de Educação, e os escolhidos serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, previamente à publicação do Edital de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 2º O membro da Comissão Avaliadora não participará da avaliação de trabalho apresentado pela unidade escolar em que esteja lotado, nem de trabalho de que seja autor ou coautor seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, hipótese em que será substituído pelo respectivo suplente, resguardando-se a impessoalidade, a moralidade e a isonomia do certame.

§ 3º A participação na Comissão Avaliadora não gera direito a gratificação, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora:

I - analisar e pontuar os trabalhos inscritos no Seminário, segundo os critérios objetivos fixados no Edital;

II - lavrar ata de julgamento, com a pontuação atribuída a cada trabalho avaliado;

III - registrar o resultado da avaliação, para fins de subsídio ao Departamento Municipal de Educação e de expedição de certificados, nos termos do Edital de regência.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 7º A organização executiva do Seminário ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, e a Comissão Organizadora, responsável pelo planejamento, pela infraestrutura, pela divulgação e pela execução operacional do evento, será designada por Portaria do Prefeito Municipal, própria e distinta da referida no art. 5º, § 1º, mediante indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º A participação no Seminário será regulamentada por Edital específico, a ser publicado pelo Departamento Municipal de Educação, o qual disciplinará, no mínimo, os prazos, a forma de inscrição, os critérios de avaliação, a certificação, a forma de convocação dos profissionais e as demais condições de participação, inclusive a autorização dos responsáveis para a participação e o deslocamento dos estudantes e para o uso de imagem, voz e dados pessoais de estudantes eventualmente constantes dos relatos, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida, quando cabível, a Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1383

Página 4 de 7

Organizadora.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Outros atos oficiais

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

O Município de Tarabai, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação das servidoras e dos servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral, nos termos do **Decreto Municipal nº 2.338, de 18 de setembro de 2026**, por ocasião das Eleições Gerais de 2026.

SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADOS:

- Carlos Antônio Bispo – Matrícula 222-1
- Cristiani Alves de Oliveira – Matrícula 9414-1
- Givaldo Tenório de Assis – Matrícula 426-1
- Juliana Pereira de Moraes – Matrícula 9685-2
- Juliano José Justino – Matrícula 9787-1
- Júlio Ribeiro da Silva – Matrícula 9502-1
- Liliane Maria dos Reis Vieira Alves – Matrícula 9223-3
- Marco Augusto Euzebio Ferreira – Matrícula 9368-1
- Maria Aparecida de Lima Batista – Matrícula 9295-2
- Maria Julia Martins Silva – Matrícula 9834-1
- Marines Aparecida Alves – Matrícula 9371-1
- Tania Aparecida Pinaffi Tomazini Zorzan – Matrícula 201368-3

Os convocados deverão cumprir as determinações e orientações estabelecidas pela Justiça Eleitoral e pelo Decreto Municipal nº 2.338/2026.

Tarabai – SP, 29 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2026Ano IX | Edição nº 1383Página 5 de 7

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Camara Municipal de Tarabai
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	75.318,33	76.315,20	78.781,14	114.156,96	78.876,92	79.181,56	79.273,56	79.306,97	80.516,27	81.725,57	83.106,91	80.516,27	987.075,66	0,00
Pessoal Ativo	75.318,33	76.315,20	78.781,14	114.156,96	78.876,92	79.181,56	79.273,56	79.306,97	80.516,27	81.725,57	83.106,91	80.516,27	987.075,66	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.215,61	65.698,97	68.164,91	98.360,35	65.719,57	65.852,89	65.852,89	65.852,89	66.824,06	67.795,23	69.271,59	66.824,06	831.433,02	0,00
Obrigações Patronais	10.102,72	10.616,23	10.616,23	15.796,61	13.157,35	13.328,67	13.420,67	13.454,08	13.692,21	13.930,34	13.835,32	13.692,21	155.642,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	75.318,33	76.315,20	78.781,14	114.156,96	78.876,92	79.181,56	79.273,56	79.306,97	80.516,27	81.725,57	83.106,91	80.516,27	987.075,66	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													46.918.463,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													46.918.463,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													987.075,66	2,10
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.815.107,82	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.674.352,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.533.597,04	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1383

Página 6 de 7

Camara Municipal de Tarabai
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:												
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:												
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;												
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64												
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal												

ABIMAEOL OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

KAIO HENRIQUE LOPES MADUREIRA

Resp.Controle Interno

Erasmopereira da Silva

Contador

LEBERSON APARECIDO BERNARDES DA SILVA

Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1383

Página 7 de 7

Outros Atos

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: artigos 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DO CONTRATO -01/10/2025.

OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, CNPJ 02.654.335/0001-59

CONTRATADA - IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.661.464/0001-74, Rua Vendramin, 253, Sala 03-04, CEP 17900-066, na cidade de Dracena/SP

VIGÊNCIA - prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com vigência de 01/10/2026 a 30/09/2027.

VALOR GLOBAL - R\$ 39.490,34 (trinta e nove mil reais, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

DATA DO ADITIVO - 25/09/2026.

Tarabai, 25 de setembro de 2026.

ABIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6744-2f94-decb-d708-84



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tarabai (SP), Edição nº 1383, ano IX, veiculado em 29 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TARABAI (CNPJ 44873396000157) em 29/09/2026 às 16:32:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6744-2f94-decb-d708-84>